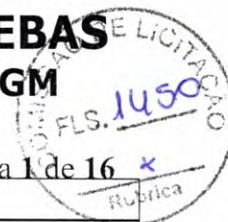




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 16



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-003 SEMSI

Aditivo ao Contrato nº. 20190479

Ementa: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços pra o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do Sistema de Videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda a parte física (hardware) e lógica (software).

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI por meio do Memo. nº 0264 emitido em 06 de Outubro de 2020, o processo fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia 08 de Outubro de 2020, para a devida análise do procedimento preliminar e apreciação do Controle Interno quanto a presente solicitação de aditivo ao contrato nº 20190479 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2018-003 SEMSI no que tange ao **Valor e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Relatório do Fiscal e Dotação Orçamentária disponível.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 2 de 16

de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 03 volumes, com 1.449 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 0264 do dia 06 de outubro de 2020, emitido pelo de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Dec. 319/2020) solicitando alteração de **PRAZO** e **VALOR** do Contrato nº 20190479;
 - a. A despesa total com a execução do presente aditivo ao contrato é R\$ 1.494.966,79 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).
 - b. **Valor do Reajuste proposto:** R\$ 227.396,79 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos);
 - c. **Empresa:** Norte Tecnologia e Construção Eireli;
 - d. **Prazo contratual a ser alterado:** 12 (doze meses).
 - e. **Vencimento do contrato:** 05 de novembro de 2020;
 - f. **Nova Vigência:** 05 de novembro de 2020 a 05 de novembro de 2021;
 - g. **Justificativa:** *“Tendo em vista que o vencimento do Contrato supramencionado, que vence em 05 de novembro de 2020, o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que a sua interrupção virá a comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da sua missão institucional, que vem atendendo diversos vertentes no que corresponde a segurança da população. Os serviços de videomonitoramento são essenciais para a solução de casos em diversas circunstâncias, e em alguns casos após análises de imagens, são utilizadas como forma preventiva [...] Ademais, o referido contrato também fornece os serviços de fibra óptica e manutenção dessa rede, para todos os órgãos da prefeitura, a qual viabiliza o transporte de dados, internet e monitoramento interno dos mesmos. Foi ressaltado ainda que “para o funcionamento adequado da rede exige a mudança do ponto, ampliação da rede, reparo e manutenção preventiva sendo imprescindível para o fornecimento de um novo equipamento e uma nova instalação, como por exemplo: ONU, câmeras de segurança, NVR, podemos citar como exemplo o item CORDÕES ÓPTICOS que é interligado ao SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO o qual leva dados para a ONU”.*
2. **Relatório do fiscal do contrato Sr. André Luís da Silva Pereira**, (Decreto nº 399/2019), emitido em 21 de setembro solicitando a Prorrogação Contratual com a empresa NORTE

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 16

TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI por prazo e valor, declarando ainda que a empresa contratada vem cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da Secretaria, conforme descrito às fls. 1.336/1.348. Ressalta-se que foram anexados, relação dos pontos que serão instalados e interligados a rede interna, fls. 1.338/1.344.

- a. Portaria nº. 013 do dia 24/03/2020, designando o servidor, Sr. André Luís da Silva Pereira, (Decreto nº 399/2019), como Fiscal do contrato nº. 20190479, fls. 1.345/1.347;

3. Planilha descrevendo os itens a serem aditivados, quantitativos e valor unitário e valores reajustados, fls. 1.334/1.335, conforme demonstrado abaixo:

Contrato nº. 20190479					Reajuste 17,9374%	
Item	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total
193325	serviço	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 589,69	R\$ 58.969,00
193331	serviço	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00	R\$ 707,62	R\$ 35.381,00
193337	serviço	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.717,50	R\$ 70.762,50
193338	serviço	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1.061,44	R\$ 12.737,28
193343	mês	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 47.174,96	R\$ 47.174,96
193345	serviço	60	R\$ 2.400,00	R\$ 144.000,00	R\$ 2.830,50	R\$ 169.830,00
193350	serviço	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 117,94	R\$ 5.897,00
193354	serviço	200	R\$ 345,00	R\$ 69.000,00	R\$ 406,88	R\$ 81.376,00
193355	serviço	90	R\$ 400,00	R\$ 36.000,00	R\$ 471,74	R\$ 42.456,60
193356	serviço	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	R\$ 106,14	R\$ 10.614,00
193371	serviço	28.000	R\$ 6,45	R\$ 180.600,00	R\$ 7,61	R\$ 213.080,00
193375	serviço	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00	R\$ 943,50	R\$ 56.610,00
193381	serviço	70	R\$ 312,00	R\$ 21.840,00	R\$ 367,96	R\$ 25.757,20
193383	serviço	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 117,94	R\$ 17.691,00
193387	serviço	4	R\$ 28.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 33.022,47	R\$ 132.089,88
TOTAL				R\$ 831.240,00		R\$ 980.426,42
193341	metro	5.000	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00	R\$ 16,51	R\$ 82.550,00
193346	unid	80	R\$ 190,00	R\$ 15.200,00	R\$ 224,08	R\$ 17.926,40
193347	unid	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 70,76	R\$ 21.228,00
193349	metro	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	R\$ 14,15	R\$ 7.075,00
193368	metro	5.000	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00	R\$ 4,60	R\$ 23.000,00
193369	metro	4.000	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00	R\$ 7,78	R\$ 31.120,00
193370	metro	8.000	R\$ 2,70	R\$ 21.600,00	R\$ 3,18	R\$ 25.440,00
193373	unid	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00	R\$ 106,14	R\$ 530,70
193374	unid	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00	R\$ 342,02	R\$ 17.101,00
193376	unid	5	R\$ 316,00	R\$ 1.580,00	R\$ 372,68	R\$ 1.863,40
193377	unid	50	R\$ 131,00	R\$ 6.550,00	R\$ 154,50	R\$ 7.725,00
193378	unid	50	R\$ 271,00	R\$ 13.550,00	R\$ 319,61	R\$ 15.980,50
193388	unid	1	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 57.789,33	R\$ 57.789,33
193388 ⁰⁰	unid	24	R\$ 7.250,00	R\$ 174.000,00	R\$ 8.550,46	R\$ 205.211,04
TOTAL				R\$ 436.330,00		R\$ 514.540,37
Valor total dos itens a serem aditivados				R\$ 1.267.570,00		
				Valor total do reajuste		R\$ 1.494.966,79

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FLS. 1453
Subscrição

Página 4 de 16

4. De acordo com disposto nos autos, para comprovar a vantajosidade do aditivo de prazo e valor, foram enviados através dos Ofícios nº. 249 e 253, emitidos nos dias 22 e 23 de setembro de 2020 (fls. 1.349 e 1.354), foram encaminhadas solicitações de pesquisa de preço, com as devidas descrições (anexo aos ofícios) às empresas que fazem parte do preço médio utilizados pela Secretaria de Saúde para alcançar o valor de mercado, sendo:
- REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº. 17.467.409/0001-15, proposta realizada no dia 22/09/2020, com validade de 120 dias, pelo valor total de R\$ 2.082.098,39, fls. 1.350/1.353;
 - SGP TELECOMUNICACAO LTDA**, CNPJ nº. 18.340.014/0001-10, pelo valor total da proposta em R\$ 1.946.935,19, emitida em 25/09/2020, com validade de 120 dias, fls. 1.355/1.558;
 - ✓ Servidora responsável pelas cotações: Jêrlines Pereira Chaves – Mat. 3334.
5. Manifestação do Sra. Jêrlines Pereira Chaves, da Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, no dia 06/10/2020, assegurando que *“as empresas REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI e SGP TELECOMUNICACAO LTDA, fornecedoras dos orçamentos acostados aos autos, possui atividade econômica compatível com o objeto solicitado e se encontra m ativas no mercado conforme Cartão do CNPJ anexos [...]”*, entre outras informações conforme se vê à fl. 1.348;
- Consta nos autos, cópia dos Comprovantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica das empresas SGP e REALIZA, anexados às fls. 1.409/1.413;
6. A Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão solicitou à empresa contratada, através do Ofício nº. 260 do dia 28/09/2020, autorização para aditamento do prazo e valor contratual de R\$ 1.267.570,00, nas mesmas condições firmadas, fls. 1.359/1.360;
7. Aceite da empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI na prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e valor, mediante concessão do reajuste econômico-financeiro, considerando o índice acumulado até o mês de setembro de 2020 – 17,9374%, conforme Planilha de Quantitativo e Preços no valor total de R\$ 1.494.967,69, fls. 1.361/1.372;
8. Para confirmar que mantém os requisitos de habilitação e Regularidade Fiscal da empresa contratada, observam-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos, 1.373/1.439:
- Habilitação Jurídica:**
 - ✓ Alteração Contratuais – sendo a última alteração apresentada nos autos: Ato de Alteração nº 09 datada de 12/05/2016 e registro na JUCEPA sob nº 20000475950, protocolo 16/736347-6 de 17/05/2016, fls. 1.374/1.407;
 - ✓ Cópia do documento de identificação do proprietário da empresa, Sr. Hugo Rogério Barbosa Vieira, RG nº. 60078 CTPS/MT, CPF nº. 932.648.601-04, fl. 1.408;
 - Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V observa-se às seguintes certidões:

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI – 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 16

- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em 29/05/2020 e validade até 25/11/2020;
- ✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária atestando que constam pendências em seu nome cuja exigibilidade está suspensa, emitida em 05/10/2020 e validade até 03/04/2021;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária emitida em 05/10/2020 e validade até 03/04/2021;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas-PA) emitida em 18/09/2020 e validade até 17/12/2020;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, validade até 16/10/2020;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida em 02/10/2020 e validade até 30/03/2021;

b. Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:

- ✓ Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário nº 8, período de 01/01/2019 à 31/12/2019 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº. 203852370;
- ✓ Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº de arquivamento 20000674941 em 05/10/2020;
- ✓ Análise Econômica e Financeira conforme Livro Diário 8, fl. 1.434:
 - Índice de Liquidez Geral : 4,79;
 - Índice de Solvência Geral : 7,36;
- ✓ Certidão de Regularidade Profissional da Contadora, Sra. Vilda da Silva Aquino, CPF 294.414.712-91 e CRC PA nº PA-006725/O e do Técnico Contábil, Sr. Washington Cesar Ribeiro Aquino, CPF 705.05.548-68, RG nº 1339781 e CRC PA nº 0087280;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa emitida em 22/07/2020 e validade até 20/10/2020;

b. Alvará de Licença e Funcionamento - válida até 31/12/2020 (fl. 1.439) e Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, emitido em 05/10/2020, fl. 1.414;

9. Relatório de Solicitação de Reajuste com Base no Índice de IGP-M/Setembro 2020, emitido pelo fiscal do contrato Sr. André Luís da Silva Pereira, ratificando a base de calculo (IGP-M), conforme solicitação da contrata seguida da planilha com os valores reajustados;
10. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal Fazenda, Responsável pela Contabilidade) com as seguintes dotações orçamentarias, fl. 1445:

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



P gina 6 de 16 +

Classifica�o Institucional: 3201
Classifica�o Funcional: 06 181 3044 2.271 - Manuten�o do Centro de Controle Operacional - CCO
Elemento de Despesa: 33 90 30 00 - Material de Consumo
Valor Previsto: R\$ 514.540,37
Saldo Or�ament�rio: 514.540,37
Elemento de Despesa: 33 90 39 00 - Outros Servi�os de Terceiros Pessoa Jur�dica.
Valor Previsto: R\$ 980.426,42
Saldo Or�ament�rio: R\$ 980.426,42

11. Decreto n  507 de 23 de abril de 2020 designando a Comiss o Permanente de Licita o da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

II - Membros:

Midiane Alves Rufino Lima

Jocylene Lemos Gomes.

III - Suplentes:

Francisco Andr  de Souza Coelho

D bora de Assis Maciel

Henerjane Consoli Braga

L o Magno Moraes Cordeiro

12. Foi apresentada justificativa baseada nos art. 57, inciso II da Lei n . 8.666/93, na qual a Comiss o de Licita o encaminha a elabora o do 1  Termo Aditivo, alterando o valor contratual para R\$ 3.765.486,79 (tr s milh es setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) e a vig ncia para o dia 05 de novembro de 2021;

13. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n . 20190479, com as cl usulas do objeto, prazo de vig ncia, dota o or ament ria, conforme artigo 8.666/93;

4. AN LISE

4.1 Considera es iniciais

Trata-se de termo aditivo para prorroga o por prazo, valor e reajuste do contrato administrativo n  20190479, destinado para contrata o de empresa especializada em fornecimento de equipamento e presta o de servi os pra o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Opera o, Instala o e Manuten o Preventiva e Corretiva, Amplia o e Integra o do Sistema de Videomonitoramento de seguran a p blica de vias, pra as, escolas, postos de sa de e demais  rg os do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par , compreendendo toda a parte f sica (hardware) e l gica (software).

Processo Licita rio n . 9/2018-003 SEMSI - 1  Aditivo ao CT n . 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 16

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato [...]”.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é também imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato).

Dito isto passamos a análise dos autos do processo. A possibilidade de prorrogação dos contratos constante no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 está, devidamente, prevista na Cláusula Quinta do Contrato 20190479 (fls. 1.196/1.207) quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:

“O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 05 de Novembro de 2020, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93”.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

No intuito de registrar que as Contratadas vêm cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento foi juntado ao processo às manifestações dos fiscais do contrato através do Relatório do Fiscal dos Contratos (fls. 1.336/1.344) atestando os bons serviços prestados

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 8 de 10

pela empresa e ressaltando a necessidade do aditivo em razão da necessidade de “manter em funcionamento a rede de videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como a execução efetiva do objeto do contrato”, ratificaram ainda a utilização do IGP-M – data base de setembro/2020, para reajuste do contrato (fls. 1.440/1.442).

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações.

Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Podemos verificar ainda, que essa alteração foi devidamente justificada Secretário municipal e manifestação do Fiscal do Contrato, Sr. André Luís da Silva Pereira, (Decreto nº 399/2019), solicitando o aditamento contratual sob a alegação que “trata-se de procedimento para aditivo de prazo 12 (doze) meses e valor de R\$ 1.267.570,00 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta reais), do contrato nº 20190479 [...] Mediante as atribuições de Fiscal do Contrato, determinadas por meio da portaria 013/2020-SEMSI, declaro que estou fiscalizando o contrato nº. 20190479. Declaro ainda que a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI contratada vem cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da SEMSI. Tendo em vista o vencimento do contrato supramencionado, vence em 05 de novembro de 2020, o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção virá a comprometer prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional, que vem atendendo diversas vertentes no que corresponde a segurança da população. A rede de videomonitoramento municipal tem por objetivo subsidiar os órgãos da segurança pública do município e parceiro no âmbito de Parauapebas. Ademais, o referido contrato também fornece os serviços de fibra óptica e manutenção dessa rede, para todos os órgãos da prefeitura, a qual viabiliza o transporte de dados, internet e monitoramento interno dos mesmos. Para que possamos dar continuidade aos serviços mencionados no caput deste, há necessidade de realizar a renovação do Contrato de nº 20190061, por igual prazo e valor. [...] Importante se faz esclarecer que pra dar continuidade ao serviço de ampliação, integração, manutenção e suporte da rede de fibra é necessário a aquisição dos materiais e serviços correlatos, dentre elas o fornecimento de material e serviço de instalação. Esclarecemos ainda que, para o funcionamento adequado da rede exige mudança do ponto, ampliação da rede, reparo e manutenção preventiva sendo imprescindível para tanto o fornecimento de um novo equipamento e uma nova instalação, como exemplo: ONU, Câmeras de segurança, NVR. Somando-se a isso destacar-se que a rede de fibra atende todas as secretarias e órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo que a ausência desses itens pode acarretar a falta de manutenção e reparo, e, conseqüentemente a paralização no fornecimento da internet e no sistema de Videomonitoramento, o que trata prejuízos ai serviço prestado pelo município”.

Deste modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se nos autos que o dispositivo fora

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 9 de 16

cumprido tanto pela autoridade competente e pelos fiscais do contrato, em suma já transcrito neste parecer, bem como a manifestação da empresa contratada.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, assim como informações dos saldos contratuais declarados nos autos, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa.

Desta forma, a gestão/fiscalização dos contratos é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a concessão do reajuste bem como sua viabilidade.

4.2 Quanto aos valores a serem aditivados

4.2.1 Reajuste

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação da proposta. Observa-se que para o contrato em tela, foram definidos o reajustamento dos valores, no caso de prorrogação contratual por período superior a 12 meses, aplicando-se o índice do IGP-M, com data-base referente à data da apresentação da proposta de preço.

Segundo parâmetros informados pelo proprietário da empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, devidamente ratificado pelo Fiscal do Contrato, o valor e período indicados para reajuste, basearam-se no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), medido mensalmente pelo FVG (Fundação Getúlio Vargas). Assim, a sistemática do reajustamento se fundamentou na utilização do índice acumulado no mês de setembro (2020), resultando no percentual acumulado de 17,9374%, chegando ao valor total de R\$ 1.494.967,69;

Entretanto utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data da apresentação da proposta de preço (Outubro/2018), esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo sitio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>, alcançou os seguintes resultados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 10 de 10 Rubrica

Contrato n°. 20190479				Reajuste 21,925760%	
Item	Qtd.	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total
193325	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 609,63	R\$ 60.962,88
193331	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00	R\$ 731,55	R\$ 36.577,73
193337	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.877,03	R\$ 73.155,46
193338	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1.097,33	R\$ 13.167,98
193343	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 48.770,30	R\$ 48.770,30
193345	60	R\$ 2.400,00	R\$ 144.000,00	R\$ 2.926,22	R\$ 175.573,09
193350	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 121,93	R\$ 6.096,29
193354	200	R\$ 345,00	R\$ 69.000,00	R\$ 420,64	R\$ 84.128,77
193355	90	R\$ 400,00	R\$ 36.000,00	R\$ 487,70	R\$ 43.893,27
193356	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	R\$ 109,73	R\$ 10.973,32
193371	28.000	R\$ 6,45	R\$ 180.600,00	R\$ 7,86	R\$ 220.197,92
193375	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00	R\$ 975,41	R\$ 58.524,36
193381	70	R\$ 312,00	R\$ 21.840,00	R\$ 380,41	R\$ 26.628,59
193383	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 121,93	R\$ 18.288,86
193387	4	R\$ 28.000,00	R\$ 112.000,00	R\$ 34.139,21	R\$ 136.556,85
TOTAL			R\$ 831.240,00	TOTAL	R\$ 1.013.495,69
193341	5.000	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00	R\$ 17,07	R\$ 85.348,03
193346	80	R\$ 190,00	R\$ 15.200,00	R\$ 231,66	R\$ 18.532,72
193347	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 73,16	R\$ 21.946,64
193349	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	R\$ 14,63	R\$ 7.315,55
193368	5.000	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00	R\$ 4,76	R\$ 23.775,52
193369	4.000	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00	R\$ 8,05	R\$ 32.188,40
193370	8.000	R\$ 2,70	R\$ 21.600,00	R\$ 3,29	R\$ 26.335,96
193373	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00	R\$ 109,73	R\$ 548,67
193374	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00	R\$ 353,58	R\$ 17.679,24
193376	5	R\$ 316,00	R\$ 1.580,00	R\$ 385,29	R\$ 1.926,43
193377	50	R\$ 131,00	R\$ 6.550,00	R\$ 159,72	R\$ 7.986,14
193378	50	R\$ 271,00	R\$ 13.550,00	R\$ 330,42	R\$ 16.520,94
193388	1	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 59.743,62	R\$ 59.743,62
193388	24	R\$ 7.250,00	R\$ 174.000,00	R\$ 8.839,62	R\$ 212.150,82
TOTAL			R\$ 436.330,00	TOTAL	R\$ 531.998,67
Valor total (itens a serem aditivados)			R\$ 1.267.570,00	Valor Total a ser Reajustado	R\$ 1.545.494,36

4.2.2 Renovação da Contratação

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado por valor, onde abrangendo o valor originário do Contrato para os itens 193325, 193331, 193337, 193338, 193341, 193343, 193345, 193346, 193347, 193349, 193350, 193354, 193355, 193356, 193368, 193369, 193370, 193371, 193373, 193374, 193375, 193376, 193377, 193378, 193381, 193383, 193387, 193388 e 193388, o qual totaliza R\$ 1.267.570,00, após o reajuste dos itens pelo IGP-M, o valor passará a ser de R\$ 1.545.494,36. É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Processo Licitatório n°. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT n°. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 11 de 16

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o município. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessário que seja mais vantajoso.

Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, um dos critérios necessário esta prorrogação é a manutenção e comprovação da vantajosidade de que o preço e as condições obtidas na contratação inicial continuam sendo satisfatórios para a Administração Pública.

Ademais, a Instrução Normativa nº 6, de 6 de dezembro de 2013, que alterou disposições da referida Instrução Normativa nº 02/2008, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece que:

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela instrução Normativa MPOG nº 03/2009).

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisito:

I- os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A propósito, saliente-se a seguinte deliberação do Tribunal de Contas da União, in verbis:

“No caso de prorrogação de serviços de execução continuada, instruir os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993”.

Assim é que deve a Administração, previamente à formalização da pretendida prorrogação, assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, instruindo os autos com documentos comprobatórios para tanto, bem assim certificar-se da redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação, mediante negociação.

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

* Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 12 de 16



Sobre o tema a Secretaria encaminhou ofícios com a solicitação de orçamento de preço a 02 (duas) empresas locais, sendo elas: **REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ n.º. 17467.409/0001-15) e **SGP TELECOMUNICACAO LTDA** (CNPJ n.º. 18.340.014/0001-10) para fornecerem seus orçamentos, conforme os anexos nos autos do Processo. Deste modo a pesquisa de preço que embasará a vantajosidade da contratação, contém apenas 2 (dois) orçamentos.

Contudo, cumpre ressaltar que a ausência ou dificuldade em obter no mínimo 3 (três) orçamentos para licitação pode ser justificada, desde que comprovada documentalmente. Ou seja, no procedimento licitatório deve restar evidenciado que o responsável pela pesquisa de preços consultou diversas fontes, fez vários contatos com possíveis fornecedores, verificou contratos anteriores e, mesmo assim, não logrou êxito na obtenção de três cotações de preços.

Conforme tabela abaixo é notório a vantagem dos preços reajustados do Contrato n.º. 20190479 - em relação às cotações mercadológicas:

Contrato n.º. 20190479		Reajuste		REALIZA SOL.		SEP TELECOM.		MÉDIA	
Item	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Unit.	Vlr. Unit.		Vlr. Unit.		Vlr. Unit.	Valor Total
193325	100	R\$ 500,00	R\$ 609,63	R\$ 798,66	3,10	R\$ 749,17	3,20	R\$ 773,92	R\$ 77.392,00
193331	50	R\$ 600,00	R\$ 731,55	R\$ 1.016,95	3,10	R\$ 953,98	3,20	R\$ 985,47	R\$ 49.273,50
193337	15	R\$ 4.000,00	R\$ 4.877,03	R\$ 6.047,02	3,09	R\$ 5.672,92	3,19	R\$ 5.859,97	R\$ 87.899,55
193338	12	R\$ 900,00	R\$ 1.097,33	R\$ 1.504,65	3,09	R\$ 1.411,65	3,19	R\$ 1.458,15	R\$ 17.497,80
193341	5.000	R\$ 14,00	R\$ 17,07	R\$ 22,74	3,08	R\$ 21,34	3,18	R\$ 22,04	R\$ 110.200,00
193343	1	R\$ 40.000,00	R\$ 48.770,30	R\$ 58.204,25	3,09	R\$ 54.612,61	3,18	R\$ 56.408,43	R\$ 56.408,43
193345	60	R\$ 2.400,00	R\$ 2.926,22	R\$ 4.102,68	3,08	R\$ 3.849,73	3,18	R\$ 3.976,21	R\$ 238.572,60
193346	80	R\$ 190,00	R\$ 231,66	R\$ 324,26	3,08	R\$ 304,29	3,18	R\$ 314,28	R\$ 25.142,40
193347	300	R\$ 60,00	R\$ 73,16	R\$ 100,95	3,07	R\$ 94,74	3,18	R\$ 97,85	R\$ 29.355,00
193349	500	R\$ 12,00	R\$ 14,63	R\$ 19,76	3,04	R\$ 18,55	3,18	R\$ 19,16	R\$ 9.580,00
193350	50	R\$ 100,00	R\$ 121,93	R\$ 166,72	3,07	R\$ 156,48	3,17	R\$ 161,60	R\$ 8.080,00
193354	200	R\$ 345,00	R\$ 420,64	R\$ 509,44	3,07	R\$ 478,16	3,17	R\$ 493,80	R\$ 98.760,00
193355	90	R\$ 400,00	R\$ 487,70	R\$ 672,46	3,07	R\$ 631,21	3,16	R\$ 651,84	R\$ 58.665,60
193356	100	R\$ 90,00	R\$ 109,73	R\$ 153,20	3,06	R\$ 143,81	3,16	R\$ 148,51	R\$ 14.851,00
193368	5.000	R\$ 3,90	R\$ 4,76	R\$ 6,35	2,99	R\$ 5,96	3,25	R\$ 6,16	R\$ 30.800,00
193369	4.000	R\$ 6,60	R\$ 8,05	R\$ 11,00	3,00	R\$ 10,33	3,19	R\$ 10,67	R\$ 42.680,00
193370	8.000	R\$ 2,70	R\$ 3,29	R\$ 4,27	3,04	R\$ 4,01	3,14	R\$ 4,14	R\$ 33.120,00
193371	28.000	R\$ 6,45	R\$ 7,86	R\$ 9,93	3,02	R\$ 9,32	3,22	R\$ 9,63	R\$ 269.640,00
193373	5	R\$ 90,00	R\$ 109,73	R\$ 151,84	3,05	R\$ 142,58	3,15	R\$ 147,21	R\$ 736,05
193374	50	R\$ 290,00	R\$ 353,58	R\$ 486,69	3,05	R\$ 457,01	3,15	R\$ 471,85	R\$ 23.592,50
193375	60	R\$ 800,00	R\$ 975,41	R\$ 1.364,65	3,05	R\$ 1.281,50	3,14	R\$ 1.323,08	R\$ 79.384,80
193376	5	R\$ 316,00	R\$ 385,29	R\$ 540,95	3,04	R\$ 508,02	3,14	R\$ 524,49	R\$ 2.622,45
193377	50	R\$ 131,00	R\$ 159,72	R\$ 223,76	3,04	R\$ 210,15	3,14	R\$ 216,96	R\$ 10.848,00
193378	50	R\$ 271,00	R\$ 330,42	R\$ 450,13	3,04	R\$ 422,77	3,13	R\$ 436,45	R\$ 21.822,50
193381	70	R\$ 312,00	R\$ 380,41	R\$ 534,47	3,04	R\$ 502,01	3,13	R\$ 518,24	R\$ 36.276,80
193383	150	R\$ 100,00	R\$ 121,93	R\$ 127,83	3,04	R\$ 120,07	3,13	R\$ 123,95	R\$ 18.592,50
193387	4	R\$ 28.000,00	R\$ 34.139,21	R\$ 41.271,95	3,03	R\$ 38.769,58	3,13	R\$ 40.020,77	R\$ 160.083,08
193388	1	R\$ 49.000,00	R\$ 59.743,62	R\$ 85.329,83	3,03	R\$ 80.160,47	3,12	R\$ 82.745,15	R\$ 82.745,15
193388	24	R\$ 7.250,00	R\$ 8.839,62	R\$ 13.919,16	4,20	R\$ 12.749,59	4,39	R\$ 13.334,38	R\$ 320.025,12
TOTAL									R\$ 2.014.646,83

Pela leitura dos autos, vê-se que os valores a serem praticados por esta Administração encontram-se dentro dos limites aceitáveis, mostrando-se ser vantajosos.

Apenas para fins de observância, nota-se erro material ao processo, porém não configura prejuízo a sua interpretação, sendo ele: A soma total das cotações apresentadas pela empresa SGP

Processo Licitatório n.º. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT n.º. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 13 de 16 e rubrica

TELECOMUNICACAO LTDA de R\$ 1.946.935,19, sendo o valor correto de R\$ 1.946.811,76 e proposta da empresa REALIZA SOLUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI pelo valor total de R\$ 2.082.098,39, entretanto o valor correto é de R\$ 2.082.097,67. Sendo assim, este Controle Interno entende que não houve qualquer prejuízo à comprovação da vantajosidade, uma vez que o valor médio foi auferido com base na soma de cada valor unitário apresentado na composição.

Ainda sobre a composição dos preços médios estimados, nota-se que a média de variação entre as pesquisas e o valor unitário médio possui diferença inferior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%).

Cumprido esclarecer, também, que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Institucional, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços e a documentação encaminhada pelo órgão competente da Administração Pública.

Destaca-se que deve a Administração precaver-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Observa-se que foi apresentada manifestação do servidor responsável pelo estudo informando que diligenciado no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda se as mesmas encontram-se ativas no mercado.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de coerência, pois não possui a Controladoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

4.3 Qualificação econômico-financeira da empresa;

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31.

[...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 14 de 16

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado.

A empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou documentação econômico-financeira do exercício financeiro do último exercício financeiro, conforme dispõe o artigo 31 da Lei nº. 8.666/93. A mencionada empresa apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº. 08, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral. Perfazendo os cálculos apresentou LG: 4,79; LC: 5,29 e SG: 7,36, o que denota boa situação financeira.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da empresa em apreciação, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Entretanto no momento da assinatura do contrato deverá ser confirmado a autenticidade das certidões apresentadas nos autos.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 15 de 16

4.4 Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução esta prevista para o orçamento da LOA do ano de 2020, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para os itens novos a serem inseridos na presente contratação.

Contudo, considerando que os cálculos obtidos no exame da solicitação de reajuste, diferem dos valores apresentados pela Secretária e pelo Fiscal do Contrato, entende-se há existência de saldo contratual proporcional até o encerramento do exercício financeiro de 2020, referente à renovação dos itens contratados.

4.5 Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação dos Valores e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
2. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a renovação por igual prazo e valor, bem como para concessão do reajuste para os itens de aquisição e serviços;

Processo Licitatório nº. 9/2018-003 SEMSI - 1º Aditivo ao CT nº. 20190479

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 16 de 16



3. Sugerimos que sejam retificados os valores informados para o 1º Aditivo, conforme explanado à fl. 09 deste Parecer, pelo valor total de R\$ 1.545.494,36 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos);

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

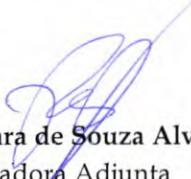
Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação contratual de prazo e valor, bem como para a concessão do reajuste do contrato, há possibilidade de continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 09 de outubro de 2020.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. nº. 897/2018